

A ATUAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA FRENTE AOS CRIMES DE DESABAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS¹

Bárbara Cristina Alves de FREITAS²

1 INTRODUÇÃO

Garantida pela Constituição Federal de 1988, a segurança pública é um direito de todos e dever do Estado. Por meio do policiamento, o Estado promove a busca pela efetiva ação desse direito. Mas além das polícias, seja federal ou estadual, o Ministério Público, como Órgão fiscalizador, tem forte responsabilidade para tal, sendo fundamental seu papel, para que haja ordem na sociedade.

Com 360 (trezentos e sessenta) artigos, o código penal neste ano de 2019 completou 78 (setenta e oito) anos, e claro, que sofreu inúmeras alterações, "decurret ad consequi mutationes in iure societatis" (o direito corre para alcançar as mudanças da sociedade). Mas é fato que selecionados assuntos permanecem independentemente de mudanças, devido ao seu teor e grau de importância.

O artigo 256, do atual código decorre do artigo 227 do Estatuto Suíço, que se inseriu no ordenamento jurídico brasileiro ainda no século XIX, por meio do Código Penal Brasileiro de 1890, que se encontrava no artigo 137 §2, o crime de desabamento. Desabamento consiste no ato da

¹ Resumo apresentado no I Simpósio de Ciências Criminais (2019) da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP.

² Graduanda em Direito pela Universidade de Franca – UNIFRAN.

“queda de construções ou obras construídas pelo homem”, segundo o jurista Magalhães Noronha (direito penal VIII, 10 edição, pág 381).

Aqueles que são responsabilizados por crime de desabamento, em sua maioria, respondem pela modalidade culposa, cuja pena é detenção de 3 meses a 1 ano. Levantaremos aqui dois fatos ocorridos na capital do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte. O primeiro, é o desabamento de uma pilar de uma ponte sob a avenida Pedro 1º, no ano de 2014, vale citar que houve grande mobilização deste fato, devido ao momento em que ocorreu, a Copa do Mundo, a seleção brasileira havia passado há poucos dias sob a ponte, enquanto estrangeiros passariam por ela, dias após, senão houvesse ocorrido o incidente; e o segundo, é o desabamento da ponte sobre o Rio das Velhas, na BR – 381, entre Sabará e Belo Horizonte, região metropolitana da capital mineira, parte da estrutura cedeu em torno de 75 cm. A travessia, de metal, foi construída há quatro meses pela prefeitura da cidade

"O desabamento do viaduto foi causado certamente por um erro de projeto ou construção", foram as palavras ditas pelo prefeito de Belo Horizonte, Marcio Lacerda, em entrevista à imprensa em referência ao primeiro fato anteriormente citado. O ocorrido resultou na morte de duas pessoas e de 23 feridos. Lacerda afirmou ainda que "acidentes como esse infelizmente acontecem e que o momento é de lamentar o ocorrido, mas que as responsabilidades serão apuradas." Faço agora a citação de Kurt Amann, (coordenador do curso de engenharia civil do Centro Universitário da FEI), "Um viaduto não cai por acaso. Antes de desabar, ele daria sinais de que há problemas".

Percebe-se que a partir da análise destas duas declarações nos remete certa insegurança, pela distinção de visões. Jairo Alves, cidadão natural do Estado de Minas Gerais prestou depoimento crucial para o trabalho, “com certeza após a tragédia não há muito a se fazer, mas onde estava a fiscalização durante a construção da ponte e mais a fundo, onde estavam os fiscais da justiça quando os sinais se mostraram?”.

A segurança pública sofreu com tamanha tragédia, de modo que policias militares ou civis não possuíam meios de amenizar as situações, sendo necessário, no 2º fato, o chamamento do exército brasileiro. Vidas destruídas, vidas que jamais serão como antes. Vidas que mudaram por um erro que estava além de sua capacidade para evitar, e as palavras do prefeito, com intuito de consolo, refletem o Estado, "acidentes como esse infelizmente acontecem e que o momento é de lamentar o ocorrido, mas que as responsabilidades serão apuradas."

2 METODOLOGIA

Por meio de muita leitura e pesquisa, utilizou-se os métodos clássicos da pesquisa em doutrinas, como também casos práticos referentes ao tema, além da pesquisa em artigos publicados na própria Internet, um dos objetos de estudo do presente trabalho. Plataformas digitais como “Periódicos da Capes” e a “Thomson Reuters | Revista dos Tribunais Online”, facilitam a pesquisa quando os requisitos são confiança e responsabilidade, por tratarem a pesquisa como algo sério e necessário.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com estudo em outras frentes, questões comparativas, concluo que de fato está ao alcance da sociedade brasileira, como um todo, a solução para tais problemas. Não há ninguém melhor para fiscalizar, senão o próprio cidadão, que passa todos os dias pela ponte com aparência duvidosa a caminho do trabalho, ou então o trabalhador da própria obra, que recebe ordens distintas do combinado. A solução está no eleitor, que deve exigir de seu candidato as promessas de reestruturação prometidas na campanha, e também no estudante, que conhece vertentes melhores para agir, em outras palavras, a efetiva prática do dever cívico de nós, brasileiros.

A reestruturação habitacional, e pessoas específicas para receber tais denúncias, são os passos para conhecer os problemas e assim serem moldadas as soluções, e ainda, na visão do próprio Promotor de Habitação e Urbanismo, da cidade de Franca, Dr. Carlos Henrique Gasparotto, “um RH que consiga comportar a demanda”, para que seja possível a contínua e precisa, mudança.

4 CONCLUSÃO

Diante dessa conjuntura, esse trabalho se propõe ao estudo específico do acesso ao direito à educação para o preso provisório, tendo em vista que, a despeito de comporem grande parte do sistema carcerário, estão ali inseridos em caráter circunstancial e por isso são inexistentes as

previsões normativas sobre o assunto. Da análise da pesquisa bibliográfica, a extensão do direito a educação a tais sujeitos, se mostra não são necessária, como também indispensável para a reparação dos danos causados pelo aprisionamento, tanto sociais quanto subjetivos, tendo em vista que desde o primeiro momento que são privados de liberdade já começam a ser excluídos por sua comunidade e afastados de sua família, emprego e estudos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARANTES, Rogério Bastos. “Direito e Política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos”. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol.14 n.39 São Paulo Feb. 1999. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091999000100005. Acesso em: 14/08/2019.
- BERCLAZ, Marcio. “Qual o papel do Ministério Público na segurança pública?”. Justificando, abr, 2016. Disponível em: <http://www.justificando.com/2016/04/25/qual-o-papel-do-ministerio-publico-na-seguranca-publica/>. Acesso em: 31, Jul, 2019.
- CANÁRIO, Pedro. “Constituição brasileira é das mais avançadas do mundo”. Revista Online Consultor Jurídico, out, 2013. Disponível em: <https://consultor-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/111948906/constituicao-brasileira-e-das-mais-avancadas-do-mundo>. Acesso em: 04, Ago, 2019.
- FATO, De. “Ponte desmorona e moradores enfrentam fila no Rio das Velhas”. Abr, 2019. Disponível em: <https://www.defatoonline.com.br/ponte-desmorona-e-moradores-enfrentam-fila-no-rio-das-velhas/>. Acesso em: 30, Jul, 2019.
- ORLANDO, Patrícia; SANTOS Juliana. “Engenheiros explicam o que pode ter causado desabamento de viaduto em BH”. Veja, jul, 2014. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/ciencia/engenheiros-explicam-o-que-pode-ter-causado-desabamento-de-viaduto-em-bh/>. Acesso em: 31, Jul, 2019.
- REBELO, Fernando. “O desabamento de 23 de abril de 2003 na área da Fajã dos Cúberes”, (São Jorge): Breve notícia”. Territorium, 2004, Issue 11, p. 68-71, 2004
- SANTIN, Valter Foletto. “A participação do Ministério Público e do cidadão na política de segurança pública.” Out, 1999. Disponível em: http://www.apmp.com.br/juridico/santin/artigos/art_segpublica1.htm. Acesso em: 10, Ago, 2019.